



Câmara Municipal de Rio Bananal Estado do Espírito Santo

REQUERIMENTO

Ao Exmo. Sr.

JUDACI GERALDO DALCUMUNE BOLSONI

Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal-ES.

Os vereadores que este subscrevem, no uso de suas prerrogativas regimentais e com fulcro no art. 150, inc. IV e art. 183, ambos do Regimento Interno desta Câmara Municipal, REQUEREM a Vossa Excelência, que seja deliberado o presente Requerimento, colocando em discussão e votação redução de interstício regimental e a dispensa de parecer das Comissões Permanentes na ORDEM DO DIA do dia da sessão ORDINÁRIA do dia 03/03/2022, conforme dispõe os §§ 8º e 9º do art. 65 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, da seguinte Propositura:

- 1) Projeto de Lei nº1756 de 16 de fevereiro de 2022;e
- 2) Projeto de Lei nº1757 de 16 de fevereiro de 2022.

Câmara Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, 25 de fevereiro de 2022.

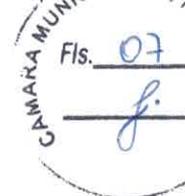
Vereadores: _____

Kalbe Vialli Jones

[Signature]

PROTÓCOLO nº 0122/2022
Câmara Municipal de Rio Bananal - ES em 25/02/2022





Câmara Municipal de Rio Bananal

Estado do Espírito Santo

OF. GP Nº.0025/2022

RIO BANANAL - ES, 04 DE MARÇO DE 2022.

Assunto: Encaminhamento.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Embasado no art. 215 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, vimos por intermédio deste encaminhar a V. Exa., Autógrafos de Leis nº.1.556/2022, nº.1.557/2022, nº.1.558/2022, nº.1.559/2022, nº.1.560/2022 e nº.1.561/2022 todos de 04 de março de 2022, referente aprovação dos Projetos de Lei nº.1.74/202, nº.1.749/2022, nº.1.754/2022, nº.1.755/2022, nº.1.756/2022 e nº.1.757/2022, na sessão Ordinária do dia 03 de março de 2022.

Na oportunidade, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

ATENCIOSAMENTE,

JUDACI GERALDO DALCUMUNE BOLSONI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Exmo. Sr.

EDIMILSON SANTO ELIZIARIO

Prefeito Municipal de Rio Bananal – ES.





Câmara Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.561/2022

DE 04 DE MARÇO DE 2022.

“Altera artigos da Lei 1.240, de 29 de janeiro de 2014 e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER, que no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 92 da lei Orgânica Municipal e artigo 138 do Regimento Interno aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o artigo 1º-A à Lei 1.240, de 29 de janeiro de 2014, na seguinte redação:

“Art. 1º- A Fica constituído nos termos do art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 712, de 13 de setembro de 2013, o Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de Investimentos beneficiário dos repasses provenientes do Fundo CIDADES, órgão permanente, fiscalizador e consultivo, vinculado a Secretaria Municipal de Finanças.”

Art. 2º O artigo 3º Lei 1.240, de 29 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho será composto da seguinte forma:

I – 01 (um) representante da sociedade civil organizada;

II – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal; e

III – 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal.”

Art. 3º O parágrafo único do artigo 4º Lei 1.240, de 29 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º.....





Câmara Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo

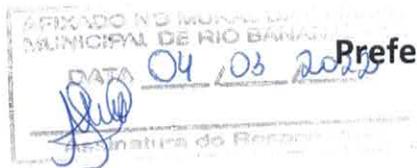
Parágrafo único - O Secretário Municipal de Finanças será membro nato do Conselho e os demais representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Prefeito Municipal, sendo preferencialmente das áreas de planejamento/fazenda, administração e auditoria."

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos quatro (04) dia no mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

JUDACI GERALDO DALCUMUNE BOLSONI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL





Prefeitura Municipal de Rio Bananal

Avenida 14 de Setembro, 887

CNPJ 27.744.143/0001-64



LEI Nº 1.555 DE 04 DE MARÇO DE 2022.

RESPONSÁVEL
EM 04/03/2022
DA PREFEITURA
AFIXADO NO MURAL

"Altera artigos da Lei 1.240, de 29 de janeiro de 2014 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Bananal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o artigo 1º-A à Lei 1.240, de 29 de janeiro de 2014, na seguinte redação:

"Art. 1º- A Fica constituído nos termos do art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 712, de 13 de setembro de 2013, o Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de Investimentos beneficiário dos repasses provenientes do Fundo CIDADES, órgão permanente, fiscalizador e consultivo, vinculado a Secretaria Municipal de Finanças."

Art. 2º O artigo 3º Lei 1.240, de 29 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Conselho será composto da seguinte forma:

- I – 01 (um) representante da sociedade civil organizada;
- II – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal; e
- III – 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal."

Art. 3º O parágrafo único do artigo 4º Lei 1.240, de 29 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º.....

Parágrafo único - O Secretário Municipal de Finanças será membro nato do Conselho e os demais representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Prefeito Municipal, sendo preferencialmente das áreas de planejamento/fazenda, administração e auditoria."





Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Avenida 14 de Setembro, 887
CNPJ 27.744.143/0001-64

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Fls. 11

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, aos 04 (quatro) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois (2022).


EDIMILSON SANTO ELIZÁRIO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.



SIMONE CESCONETTO MARSAGLIA GIUBERTI
Secretária Municipal de Administração

